Anno de 1845. Terça feira 11 de Novembro. Anno XX N. 252.

O DIARIO publica-se todos os dias que não forem de guarda: o preço da assignatura he de 4$ rs. por quartel pagos *adiantados*. Os annuncios dos assignantes são inseridos a rasão de 20 réis por linha, 40 rs. em typo differente, e as repetições pela metade. Os que não forem assignantes pagão 80 rs. por linha, e 160 em typo differente.

PHASES DA LUA NO MEZ DE NOVEMBRO.

Crescente a 6 as 3 h. e 55 minutos da tard.
Lua cheia a 13 as 10 hor. e 35 min. da tard.
Mengoante a 22 as 2 hor. e 6 m. da tarde.
Lua nova a 29 as 9 h. e 22 min. da manhãa.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Goianna, Parahyba, e Rio Grande do Norte Segundas e Sextas feiras.
Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Porto Calvo, e Maceyó, no 1.º, 11 e 21 de cada mes.
Garanhuns e Bonito a 10 e 24.
Boa-Vista e Flores a 13 e 28.
Victoria nas Quintas feiras.
Olinda todos os dias.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira as 2 h. e 6 min. da tarde.
Segunda as 2 h. e 31 minutos da manhãa.

DIAS DA SEMANA.

10 Segunda S. Ninfa, aud. do J. dos orph. e do J. do C. da 2. v. M. da 2. v. do J.
11 Terça S. Martinho aud. do J. do civ. da 1. v., e do J. de paz do 2. dis t. de t.
12 Quarta S. Diogo, aud do J do civ. da 2.ª v., e do J. de paz do 2.º dist. de t.
13 Quinta S. Eugenio, aud. do J. de orph. e do J. M. da 1. v.
14 Sexta S. Jucundo, aud. do J. do civ. da 1. v., e do J. de paz do 1. dist. de tard.
15 Sabbado S. Alberto, aud. do J. do civ. da 1.ª v., e do J. de paz do 1. dist. de tarde.
16 Domingo S. Gonçalo.

CAMBIOS NO DIA 10 DE NOVEMBRO.

Cambio sobre Londres. 27 d. p. 1$ a 60 d.
» » Pariz 355 réis por franco.
» » Lisboa 120 a 125 p. c. pr. p. m.
Desc. de let. de boas firmas 1 ½ p. % mez

Ouro - Onças hespanholas	31$000	a	31$500
» Moeda de 6$400 vel.	17$000	a	17$200
» » de 6$400 nov.	16$500	a	17$000
» » de 4$000	9$000	a	9$200
Prata - Patacões	1$880	a	1$920
» Pesos Columnares	1$920	a	1$940
» Ditos Mexicanos	1$900	a	1$920
» Prata miuda	1$700	a	1$720

Acções da C.ª do Beberibe de 50$000 ao par.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

PROTESTO

contra o acto do parlamento britannico, sanccionado em 8 de agosto do anno corrente, que subjeita os navios brasileiros, que fizerem o trafico de escravos, ao alto tribunal do almirantado e a qualquer tribunal do vice-almirantado dentro dos dominios de Sua Magestade Britannica.

RIO DE JANEIRO.—MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS, EM 22 DE OUTUBRO DE 1845.

Sua Magestade o Imperador do Brasil, meu augusto soberano, soube com a mais profunda magoa que foi approvado e sanccionado como lei por S. M. a rainha da Grão-Bretanha, no dia 8 do mez de agosto do corrente anno, um acto do parlamento, em virtude do qual se confere ao alto tribunal do almirantado e a qualquer tribunal do vice-almirantado de S. M. B., dentro dos seus dominios, o direito de tomar conhecimento, e de proceder á adjudicação de qualquer navio com bandeira brasileira, que fizer o trafico de escravos em contravenção da convenção de 23 de novembro de 1826, e que fôr detido e capturado por qualquer pessoa ao serviço de sua dita magestade.

O enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. o Imperador do Brasil na côrte de Londres, logo que este acto foi apresentado no parlamento pelo governo britannico, protestou contra elle, como era do seu dever, por meio da nota inclusa por copia, que com a data de 25 de julho deste anno dirigio a lord Aberdeen, principal secretario de estado de S. M. B. na repartição dos negocios estrangeiros.

Sua Magestade o Imperador, a quem foi presente o protesto feito pelo seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na côrte de Londres, ordenou ao abaixo assignado, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, que approvasse e ratificasse o dito protesto, e fizesse, além disto, uma exposição e analyse mais circumstanciadas dos factos e do direito que tem o governo imperial para pronunciar-se com toda a energia, que dá a consciencia da justiça, contra um acto que tão directamente invade os direitos de soberania e independencia do Brasil, assim como os de todas as nações. Tal he a ordem que o abaixo assignado passa desde já a satisfazer.

Pelo tratado de 22 de janeiro de 1815, o governo do reino-unido de Portugal, Brasil e Algarves obrigou-se a abolir o commercio de escravos ao norte do Equador. « e a adoptar, de accordo com a Grão-Bretanha, aquelles medidas que melhor podessem contribuir para effectiva execução do ajuste precedente, reservando para um tratado separado o periodo em que o commercio de escravos houvesse de cessar universalmente e de ser prohibido em todos os dominios portuguezes. »

Para prencher fielmente e em toda a sua extensão as obrigações contrahidas pelo tratado de 22 de janeiro de 1815, teve lugar a convenção addicional de 28 de julho de 1817.

Nesta convenção estabeleceo-se, entre outras providencias, o direito de visita e de busca, e a creação de commissões mixtas para julgarem os apresamentos feitos pelos cruzadores das altas partes contratantes, tendo sido assignadas na mesma data pelos plenipotenciarios dos dous governos as instrucções, por que devião dirigir-se os cruzadores, e o regulamento, por que devião guiar-se as commissões mixtas.

No mesmo anno de 1817 foi assignado em Londres, aos onze dias do mez de setembro, e depois competentemente ratificado pelo governo portuguez, um artigo separado, pelo qual se concordou em que, logo depois da abolição total do trafico de escravos, as duas altas partes contratantes convirião em adaptar, de commum accordo, ás novas circumstancias as estipulações da convenção addicional de 28 de julho do mesmo anno, e accrescentou-se que, quando não fosse possivel concordar em outro ajuste, a dita convenção addicional ficaria válida até a expiração de 15 annos contados desde o dia, em que o trafico de escravos fosse totalmente abolido.

Pelo artigo 1.º da convenção celebrada entre o Brasil e a Grão-Bretanha no dia 23 de novembro de 1826, e ratificada no dia 13 de março de 1827, estabeleceo-se que, « acabados tres annos depois da troca das ratificações, não seria mais licito aos subditos do Imperio do Brasil fazer o commercio de escravos na Costa d'Africa, debaixo de qualquer pretexto ou maneira que fosse, e que a continuação deste commercio feito depois da dita época por qualquer pessoa subdita de S. M. Imperial seria considerado e tratado como pirataria. »

Pelo art. 2.º da referida convenção concordárão as altas partes contratantes em adoptar e renovar, como se fossem inseridos palavra por palavra na mesma convenção, todos os artigos e disposições dos tratados concluidos entre S. M. Britannica e el-rei de Portugal sobre este assumpto em 22 de janeiro de 1815 e 28 de julho de 1817, e os varios artigos explicativos, que lhe tinhão sido addicionados.

Sendo uma das convenções assim adoptadas e renovadas pelo art. 2.º da convenção de 1826, a de 28 de julho de 1817, que tinha estabelecido o direito de visita e busca, e creado as commissões mixtas, e sendo um dos artigos explicativos tambem adoptados e renovados pela dita convenção de 1826, o artigo separado de 11 de setembro do mesmo anno, conforme o qual aquellas medidas devião cessar depois de 15 annos contados desde o dia em que o trafico de escravos fosse totalmente abolido, evidente he que o direito de visita e busca exercido em tempo de paz pelos cruzadores britannicos contra embarcações brasileiras, e as commissões mixtas creadas para julgarem as presas feitas pelos ditos cruzadores britannicos ou pelos brasileiros, devião expirar no dia 13 de março de 1845, por ser esta a época em que terminavão os 15 annos depois de abolido totalmente o trafico de escravos, pelo art. 1.º da convenção celebrada em 23 de novembro de 1826, e ratificada em 13 de março de 1827.

Foi a expiração deste prazo, e com ella a das medidas estipuladas na convenção addicional de 28 de julho de 1817, tudo quanto o governo de S. M. o Imperador do Brasil notificou ao de S. M. Britannica, por intermedio do seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario nesta côrte, em nota de 12 de março do corrente anno, accrescentando que, assim como se havia concordado em dar o espaço de seis mezes aos navios brasileiros empregados no trafico para se recolherem livremente aos portos do Imperio, uma vez que tivessem deixado as costas d'Africa até o dia 13 de março de 1830, não duvidaria o governo imperial concordar em que as commissões mixtas brasileiras e inglezas continuassem ainda por seis mezes, que deverião acabar em 13 de setembro, para o unico fim de concluirem os julgamentos dos casos pendentes, e daquelles que por ventura tivessem occurrido até o mencionado dia 13 de março deste anno.

Culpa não foi do governo imperial se antes da expiração do prazo de quinze annos, acima mencionado, não foi possivel obter-se um accordo justo e razoavel entre o mesmo governo imperial e o da Grão-Bretanha, para adaptar ás novas circumstancias da abolição total do trafico as medidas estabelecidas na convenção addicional de 28 de julho de 1817.

He uma verdade incontestavel que no anno de 1835 assim como nos de 1840 a 1842, o governo imperial prestou-se sempre com o mais decidido ardor a diversas negociações propostas pelo governo de S. M. Britannica.

Se nenhuma destas negociações pôde concluir-se nem ratificar-se, a razão foi porque o governo imperial vio-se collocado na alternativa, ou de recusar-se, mao grado seu, a taes negociações, ou de subscrever a completa ruina do commercio licito de seus subditos, que aliás deve zelar e proteger. A escolha não podia ser duvidosa a um governo que tivesse consciencia dos seus deveres.

Com effeito, todas as propostas que durante aquelle espaço de tempo forão offerecidas pelo governo britannico, continhão, além de outros defeitos capitaes, o de estabelecerem differentes casos, cada um dos quaes, só por si, devia considerar-se como prova *primâ facie* para poder qualquer navio ser condemnado como suspeito de empregar-se effectivamente no trafico de escravos.

Alguns destes casos, como por exemplo a simples existencia de duas caldeiras, posto que cada uma dellas, de tamanho ordinario, a bordo de um navio, não poderião, sem violação das regras mais vulgares de direito, reputar-se nem se quer como indicios remotissimos de que o navio se destinava ao trafico; entretanto, nos termos das propostas, cada um destes casos autorisaria, só por si, a condemnação do navio e de toda a carga, com prejuizo e total destruição do commercio licito dos subditos brasileiros.

Foi isto o que o governo imperial declarou e fez sentir ao de S. M. Britannica em notas de 8 de fevereiro e 20 de agosto de 1841, e de 17 de outubro de 1842.

No meio de tão exageradas pretenções, não se esquecia comtudo o governo imperial de propôr pela sua parte ao da Grão-Bretanha as medidas que na sua opinião poderião conciliar a repressão do trafico com os interesses do commercio licito dos seus subditos, tendo offerecido nó anno de 1841 um contra-projecto com todas as clausulas adequadas ao duplo fim que o governo imperial viva e sinceramente procurava obter.

Infelizmente a discussão deste contra-projecto não pôde progredir, e o motivo foi por não estar o ministro de S. M. Britannica munido dos plenos poderes que erão necessarios, como declarou o ministro dos negocios estrangeiros do imperio em notas de 26 de agosto de 1841 e 17 de outubro de 1842.

Sem embargo porem de não ter o governo imperial, pelos justos motivos que se teem exposto, acquiescido ás propostas offerecidas pelo governo da Grão-Bretanha, muitos navios brasileiros forão, contra as instrucções e o regulamento annexos á convenção de 28 de julho de 1817, e de conformidade com as bases em que assentavão as propostas, capturados pelos cruzadores britannicos, e julgados boas presas pelos commissarios juizes da mesma nação, como suspeitos de empregar-se no commercio illicito de escravos; e posto que repetidas reclamações tenhão sido feitas pelo governo imperial contra a violação irrogada por taes actos aos tratados e convenções entre os dous governos, a nenhuma dellas se tem feito ainda devida e completa justiça.

He pois fóra de duvida que o acto communicado ao governo de S. M. Britannica, em a nota de 12 de março do corrente anno, sem contrariar o vivo empenho do governo imperial em reprimir o trafico de escravos africanos, não foi mais do que a expressão fiel dos tratados e convenções entre o governo do Brasil e o de S. M. Britannica.

Tendo cessado, como he evidente, entre o governo imperial e o da grão-Bretanha as estipulações especiaes que autorisavão o direito de visita e busca em tempo de paz, e os tribunaes mixtos para julgarem as presas, era indispensavel, para que taes medidas fossem restabelecidas ou substituidas por outras, o accordo de novos compromissos entre os dous governos.

Principio he de direito das gentes que nenhuma nação póde exercer acto algum de jurisdicção sobre a propriedade e os individuos no territorio de outra.

A visita e busca no alto mar, em tempo de paz, assim como os julgamentos, são, mais ou menos, actos de jurisdicção. Aquelle direito, alem disto, he exclusivamente um direito belligerante.

Entretanto, não obstante a evidencia destes principios, o governo de S. M. Britannica, em virtude da lei sanccionada no dia 8 do mez de agosto por S. M. a rainha, não hesitou em reduzir a acto a ameaça que anteriormente tinha feito por nota do seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario nesta côrte, datada de 23 de julho do mesmo anno, submettendo os navios brasileiros que se occuparem no trafico de escravos aos seus tribunaes do almirantado e vice almirantado.

Neste acto que acaba de passar como lei, impossivel he deixar de reconhecer esse abuso injustificavel da força que ameaça os direitos e regalias de todas as nações livres e independentes.

Reproducção he este acto de outro semelhante de que Portugal foi victima no anno de 1839, e que tambem passou como lei, a despeito da opposição de um dos homens de estado mais eminentes da Inglaterra, o duque de Wellington, que o impugnára na camara dos lords na sessão de 11 de agosto de 1839, referindo-se principalmente ao direito de visita e busca em tempo de paz.

Se esta violencia se cohonesta actualmente com o grande interesse de reprimir o trafico de escravos, inquestionavel he que os fins não podem justificar a iniquidade dos meios que se empregão, nem será para admirar que, sub pretextos de outros interesses que possão crear-se, a força e a violencia venhão a substituir, no tribunal das nações mais fortes, os conselhos da razão e os principios do direito publico universal, sobre os quaes devem repousar a paz e a segurança dos estados.

Para justificar o acto legislativo que confere aos tribunaes inglezes jurisdicção para conhecerem dos navios brasileiros que por acaso sejão apprehendidos no trafico de escravos, o governo britannico invoca o artigo 1.º da convenção que em 23 de novembro de 1826 foi celebrada entre o Brasil e a Grão-Bretanha, e que abolio o trafico de escravos na costa d'Africa.

Este artigo, porém, muito longe está de poder autorisar o direito que usurpa e se arroga o governo britannico.

Neste artigo á duas condições se obriga o governo imperial: 1.º, a prohibir aos subditos brasileiros e a abolir inteiramente o commercio de escravos africanos, tres annos depois de trocadas as ratificações, isto he, depois de 13 de março de 1830; 2.º, a considerar e a tratar este commercio feito pelos subditos brasileiros como pirataria.

Quanto á primeira obrigação que o governo imperial se impôs, nenhuma contestação ha nem póde haver.

Pelo que pertence á segunda obrigação, he claro que a intervenção que o governo britannico póde ter a respeito do trafico feito por subditos do imperio, deve reduzir-se unicamente a exigir do governo imperial a exacta e pontual observancia do tratado; além disto, nada mais pode competir-lhe.

A lettra do sobredito artigo 1.º da convenção só comprehende os subditos brasileiros e o trafico illicito que estes possão exercer.

Ninguem contesta que os crimes commettidos no territorio de uma nação só podem ser punidos pelas autoridades della, e outrosim que se reputão parte do territorio de uma nação os seus navios, para o effeito, entre outros, de serem punidos por suas leis os crimes que nelles forem perpetrados.

Absurdo fôra reconhecer no governo britannico o direito de punir subditos brasileiros nas suas pessoas ou na sua propriedade, por crimes commettidos no territorio do imperio, sem muito expressa, clara e positiva delegação deste direito, feita pelo soberrno do Brasil ao da Grão-Bretanha.

Onde está no tratado esta delegação clara e positiva? Subentender, a titulo de interpretação, a delegação de um poder soberano que não se acha expressa, seria quebrantar o primeiro preceito da arte de interpretar, e he, que não he permittido interpretar o que não precisa de interpretação.

Quando um acto está concebido em termos claros e precisos, quando o seu sentido he manifesto e não conduz a absurd algum, nenhuma razão ha para recusar-se ao sentido que semelhante acto apresenta naturalmente. Recorrer a conjecturas estranhas para restringi-lo ou amplia-lo he o mesmo que querer illudi-lo.

Accresce a isto que, subentender, no caso de que se trata, a delegação de um poder soberano feita pelo governo imperial ao da Grão-Bretanha sem que igual delegação fosse feita pelo governo da Grão-Bretanha ao governo imperial, contraviria, se alguma obscuridade houvesse no artigo, a outro preceito que se recommenda como regra de interpretar, e vem a ser, que tudo o que tende a destruir a igualdade de um contrato he odioso, e neste caso he necessario tomar as palavras no sentido o mais restricto para desviar as consequencias onerosas do sentido proprio e litteral ou o que elle contém de odioso.

O espirito da segunda parte da convenção de 23 de novembro de 1826 não favorece mais as pretenções que tem o governo britannico de fazer julgar pelos seus tribunaes do almirantado e vice-almirantado os navios brasileiros suspeitos de empregar-se no trafico de escravos.

O trafico he no referido artigo equiparado á piratatia, sómente por uma ficção de direito, e sabido he que as ficções de direito não produzem outro effeito além daquelle para quem são estabelecidas.

Em verdade, o trafico não he tão facilmente exercido como o roubo no mar; não ha tanta difficuldade em descobrir e convencer aos seus agentes como aos piratas; em uma palavra, o trafico não ameaça o commercio maritimo de todos os povos como a pirataria.

FOLHETIM.

UM CAPRICHO DE PRINCIPE. (*)

VI.

Lembrão-se sem duvida nossos leitores da repentina partida de Gaston, e sabem com que calma e resignação se havia elle despedido de Mr. de Forges. Mas o que elles talvez não sabem he que esse homem, tão senhor de si em apparencia, tinha no fundo do coração todos os elementos da fraqueza. Ao sahir do castello, andou por algum tempo como ao acaso, internando-se no bosque, sem voltar os olhos, como quem ha tomado resolução irrevogavel; mas quando este movimento verdadeiramente febril se acalmou um pouco, desappareceo-lhe toda a energia, de que havia dado prova; demorou insensivelmente a rapidez de sua marcha, e se pos horrorisado a examinar a chaga do seu coração. Certo de não ser amado, Gaston amava ainda com todo o ardor de uma paixão combatida, com todo o fervor de um amor exaltado pelo soffrimento. Por isso, quando acabava de prometter e protestar nunca mais pôr os pes no castello, voltou a elle os passos, como todos terão previsto, para ainda ver de longe uma vez a sombra de Carlota, desenhada nas brancas cortinas da sua janella, ou antes para contemplar, durante o somno da ingrata rapariga, esses lugares tão queridos que possuião toda a sua ventura.

No momento em que elle chegava a grade do jardim, teve uma especie de vertigem, porque só então foi que lobrigou nesse jardim tão amado um homem que fugia. A perturbação, a obscuridade, a distancia não lhe havião permittido conhecê-lo; mas o amor, o ciume, a desesperação lhe illuminárão a alma em todos os pontos ao mesmo tempo. Estava elle armado; um tiro partio mais prestes do que o pensamento que o dirigia, e Gaston agarrou a corda da sineta, que resoou com estrondo, em quanto o seu fiel sabujo, não podendo passar pela grade, fazia retenir os arredores com seus ferozes latidos.

Mr. de Forges estava no torpor profundo do primeiro somno, e dormia havia apenas uma hora, quando foi de repente despertado pelo arruido da explosão, seguido da espantosa bulha de que fallamos.

Em dous minutos se pos o velho gentilhomem a pé. O aposento que elle habitava era separado do quarto de sua filha somente por outro que dava na escada; não entendendo que significava o que ouvia, mas com rasão assustado, e querendo primeiro que tudo tranquillizar Carlota, correo a camara da donzella, abrio precipitado a porta, e julgue-se do seu espanto, do seu terror ao vê-la vasia.

D'uma rapida vista d'olhos encarou tudo o velho, o leito intacto e a janella aberta. Uma horrivel ideia lhe occorreo, como um presentimento de sua desgraça; pega do castiçal, chega a janella, debruça-se, dá com os olhos n'uma escada, treme de entender o caso, chama, e quem só lhe responde he a voz bem conhecida de Gaston.

— Abra, pelo amor de Deos, abra a porta.

Destinado, meio louco, mas ainda esperançado, apezar da sua desesperação, Mr. de Forges, atravessa o jardim correndo; em fim abre-se a grade, em quanto se cruzão as interrogações.

O cão lançou-se furioso no jardim.

Gaston vai direito á janella de Carlota, a vista da escada encostada á parede o faz estremecer.

— Procuremos, diz elle com abafada voz, o miseravel deve estar aqui, eu o vi cahir.

— E o tiro..... então ereis vós?

— Sim, responde Gaston; e veja, ajuntou elle abaixando a luz, aqui na areia ha sangue......, elle não nos póde escapar.

Com effeito, vião-se ainda algumas gottas de sangue fresco de distancia em distancia pelo chão. Mr. de Forges e Gaston seguirão em mortaes agonias este sanguinolento vestigio, e chegárão assim a uma pequena porta que dava no bosque. Essa porta, ha muito tempo abandonada, estava aberta, e ahi paravão os pingos de sangue.

— Chegamos muito tarde, disse Gaston, o malvado fugio, mas a fugida não [illegible].

— E minha filha, exclamou o desgraçado pai, erguendo as mãos ao céo; meu Deos, restitui-me minha filha.

— Tenha bom animo, meu amigo, Carlota não póde estar perdida, nós a acharemos, dizia Gaston, esforçando-se por dar ao pobre velho esperança que elle não tinha.

Foi vinte vezes corrido o jardim, por todos os cantos, visitada a casa de cima a baixo com uma anciedade que cada vez mais se augmentava.

Estava o velho gentilhomem consternado por este golpe imprevisto; seguia a Gaston chorando, parava de vez em quando para soltar, no meio dos soluços, algumas palavras sem sentido, nas quaes vinha sempre o nome da filha.

Gaston triste e furioso, tinha os dentes cerrados, os labios pallidos e contrahidos; em fim, sem poder mais conter-se, e batendo enraivado com o conce da arma no chão:

— Raptada! murmurou elle, raptárão-na os miseraveis!

Mr. de Forges, abysmado nas trevas de um mysterio,

(*) Vide *Diario* n.º 250.

Daqui vem que as penas impostas aos traficantes de escravos não podem, sem a nota de tyrannicas, ser tão severas como as que todas as nações impõem aos piratas.

Esta verdade a mesma Inglaterra a tem reconhecido nos tratados que têm conseguido celebrar com outras nações, com o fim de supprimir o trafico; em quasi todos elles tem sido estipulado, que as penas do trafico não sejão as mesmas, que as da pirataria propriamente dita.

Tanto he certo não ser a pirataria a que se refere o artigo 1.º da convenção de 1826, aquella de que trata o direito das gentes, que as duas altas partes contratantes julgárão indispensaveis as estipulações contidas nos artigos 2.º, 3.º e 4.º

Se a Inglaterra se tivesse considerado autorisada pelo artigo 1.º a capturar e a julgar nos seus tribunaes os Brasileiros e seus navios empregados no trafico, não procuraria pelos mencionados artigos autorisação especial para visitas, buscas e captura desses navios, julgamento por commissões mixtas, e outras medidas adoptadas no mesmo sentido.

Nem he concebivel como possa o trafico ser considerado hoje pirataria, segundo o direito das gentes, quando ainda no anno de 1807 affirmava lord Eldon no parlamento britannico—*que o trafico tinha sido sanccionado por parlamentos em que tinhão assento os jurisconsultos mais sabios, os theologos mais esclarecidos, e os homens de estado mais eminentes*; quando lord Hawkesbury, depois conde de Liverpool, propunha que as palavras—*inconsistente com os principios de justiça e humanidade*—fossem riscadas do preambulo da lei que abolio o trafico de escravos; quando emfim o conde de Westmoreland declarava — que, *ainda que elle visse os presbiteros e os prelados, os methodistas e os pregadores do campo, os jacobinos e os assassinos reunidos em favor da medida da abolição do trafico de escravos, elle havia de levantar bem alto a sua voz contra ella no parlamento.*

Não he concebivel como possa o trafico ser considerado hoje pirataria, segundo o direito das gentes, quando não ha muitos annos ainda a mesma Inglaterra não se reputava infamada em negociar em escravos africanos, e quando outras nações cultas ainda ha bem pouco tempo proscrevêrão esse trafico.

Escravos indios conserva presentemente a Grão-Bretanha.

Russia, França, Hespanha, Portugal, Estados-Unidos da America do Norte, Brasil, e outras potencias, ainda não abolirão a escravidão.

Obvio he portanto que factos que tantas nações praticão actualmente, e que ainda não ha muitos annos erão praticados por todo o mundo, não serão com justiça considerados pirataria senão entre povos que como tal os classificarem expressamente nos seus tratados.

Se o trafico de Africanos não he a pirataria do direito das gentes, se pela convenção de 23 de novembro de 1826 o Brasil não outorgou á Inglaterra o direito de punir e julgar como pirataria os subditos brasileiros e sua propriedade, suspeitos de se empregarem no trafico, he evidente que a Inglaterra não póde exercer um tal direito pelos seus tribunaes, sem offensa da soberania e independencia da nação brasileira.

Nem até o presente o governo britannico se tem considerado investido de semelhante direito contra os subditos brasileiros pelo crime de traficarem em Africanos; muito pelo contrario expressamente tem elle reconhecido incompetentes os seus tribunaes para taes julgamentos.

Na correspondencia havida entre o governo imperial e a legação britannica de 31 de outubro de 1843, e de outras datas, que teve lugar por occasião de ser detido a bordo da escuna *Tartaruga* o subdito brasileiro Manoel José Madeira, mandado para o cabo da Boa-Esperança por ter sido apprehendido a bordo da dita escuna, que se disse occupada no trafico prohibido, declarou o ministro de Sua Magestade Britannica nesta côrte, em nota de 12 de novembro do dito anno, que este individuo, assim como os que se achavão a bordo da *Tartaruga*, tinhão sido conduzidos para o cabo da Boa-Esperança, porque talvez fosse precisa a sua presença, quando tivesse de ser julgado aquelle navio pelo tribunal do vice-almirantado, como testemunhas e meio de se verificarem os actos de pirataria.

E com effeito, apenas foi julgado o referido barco, voltou aquelle Madeira com os outros; o que tudo consta da citada correspondencia official.

Que esta seja a intelligencia, que deve dar-se ao tratado de 23 de novembro de 1826 mais se evidencia conferindo-se o citado artigo 1.º com os tratados, que a Inglaterra tem celebrado com todas as nações sobre este objecto.

Facil he consultar os tratados feitos com a Republica Argentina em 24 de maio de 1839; com a Bolivia em 25 de setembro de 1840, artigos addicionaes da mesma data e annexos; com o Chile em 19 de janeiro de 1839, artigos addicionaes da mesma data e annexos; com o Haiti em 23 de dezembro de 1839; com o Mexico em 24 de fevereiro de 1841, artigos addicionaes da mesma data; com Texas em 16 de novembro de 1841, annexos, e declaração assignada em Washington em 16 de fevereiro de 1844; com o Uruguay em 13 de junho de 1839, artigos addicionaes da mesma data e annexos; e com Venezuela em 15 de março de 1839.

Reconhecer-se-ha desde logo em cada um destes tratados, que ambas as partes contratantes se compromettem a concertar e a estabelecer, por meio de convenções, os pormenores das medidas conducentes a que a lei da pirataria, que então se fizer applicavel ao dito trafico, segundo a legislação dos respectivos paizes, seja immediata e reciprocamente posta em execução relativamente aos barcos e subditos de cada uma.

Se bastasse considerar-se o trafico de pirataria para o effeito de serem os individuos e sua propriedade julgados pelos tribunaes das nações, que os apprehendessem, escusado era em todos os sobreditos actos não só declara-lo pirataria, mas comprometter-se além disto cada uma das partes contratantes a fazer leis especiaes, e a punir os subditos, ou cidadãos criminosos no trafico, segundo essas leis.

Se pela simples declaração de ser pirataria o trafico de escravos, não forão os subditos brasileiros esbulhados com a sua propriedade do direito de serem julgados pelas autoridades do seu paiz, tambem não ficarão os seus navios subjeitos a visitas, buscas e capturas pelos cruzadores inglezes.

Já se mostrou, que o direito das gentes não reconhece o direito de visita e busca no alto mar em tempo de paz. Os tribunaes inglezes assim o teem por vezes reconhecido, como aconteceo no caso do navio francez *Louis*, capturado no anno de 1820 na costa d'Africa, por se occupar no trafico de escravos, declarando-se que tal captura era nulla, porque o direito de visita e busca no alto mar não existe em tempo de paz.

Lord Stowell na decisão deste caso allegou como argumento especial, que, ainda mesmo admittindo, que o trafico estivesse effectivamente prohibido pelas leis municipaes de França o que era duvidoso, o direito de visita e busca sendo um direito exclusivamente belligerante, não podia, conforme o direito das gentes, ser exercido em tempo de paz para executar-se aquella prohibição por meio dos tribunaes britannicos, a respeito da propriedade de subditos francezes.

Proferindo o julgamento do supremo tribunal do almirantado neste caso, lord Stowell declarou mais, que o trafico de escravos, posto que injusto, e condemnado pelas leis municipaes da Inglaterra, não era pirataria, nem era crime á face do direito das gentes absoluto.

Com effeito, se tal direito pertencesse a uma nação, devia igualmente pertencer a todas, causaria males incalculaveis, por ventura a guerra universal.

Que tal direito não pertence a Inglaterra sobre os navios das outras nações, reconhecem-no, e proclamão-no além disto os proprios tratados, que a Inglaterra tem celebrado, porque todos o estipulão expressamente, bem como o estipularão os de 1815 e 1817, entre Portugal e Inglaterra, os quaes, vigorados pela convenção de 23 de novembro de 1826 entre a Inglaterra e o Brasil, expirárão no dia 13 de março do corrente anno.

Do que fica exposto e demonstrado, resulta a evidencia de que o acto, que passou como lei no parlamento britannico, e foi sanccionado pela rainha da Grão Bretanha no dia 8 do mez de agosto do corrente anno, sob o pretexto de levar-se a effeito as disposições do art. 1.º da convenção celebrada entre as corôas do Brasil e da Grão-Bretanha em 23 de novembro de 1826, não póde fundar-se, nem no texto, nem no espirito do referido artigo, contraria os principios mais claros e positivos do direito das gentes, e por ultimo attenta contra a soberania e independencia do Brasil, assim como de todas as nações.

Portanto, o abaixo assignado, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, em nome e por ordem de S. M. o Imperador seu Augusto Soberano protesta contra o referido acto, como evidentemente abusivo, injusto e attentatorio dos direitos de soberania e independencia da nação brasileira, não reconhecendo nenhuma de suas consequencias senão como effeitos e resultados da fôrça e da violencia, e reclamando desde já por todos os prejuizos, perdas e damnos, que se seguirem ao commercio licito dos subditos brasileiros, a quem as leis promettem e Sua Magestade o Imperador deve constante e efficaz protecção.

O governo imperial, sem embargo disto, antepondo a quaesquer outras considerações os sentimentos generosos de justiça e philantropia, que o animão e dirigem em todos os actos, continuará a empenhar os seus esforços na repressão do trafico de escravos, segundo as leis do paiz, e muito desejará, que o governo de Sua Magestade Britannica acceda a um accordo, que, respeitando os interesses do commercio licito dos subditos brasileiros, obtenha o desejado fim de pôr termo aquelle trafico, que todos os governos illustrados e christãos deplorão e condemnão.

O abaixo assignado, de ordem de Sua Magestade o Imperador, seu Augusto Soberano, transmitte este protesto ao Sr Hamilton Hamilton, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, afim de que haja de leva-lo ao conhecimento do seu governo, e prevalece-se desta mesma occasião para reiterar-lhe as expressões de sua perfeita estima e distincta consideração.

Antonio Paulino Limpo de Abreu.
(*Jornal do Commercio.*)

Governo da provincia.

EXPEDIENTE DO DIA 6 DO CORRENTE.

Officio— Ao Exm. presidente das Alagôas, exigindo um documento comprobatorio da entrega legal, feita naquella provincia pelos soldados da companhia de artifices Antonio de Barros Barboza e Antonio Mauricio Bezerra, dos objectos de armamento, equipamento e fardamento, com que deixárão de recolher-se á companhia. —Participou-se ao director do arsenal de guerra, que requisitára esse documento, para á vista delle poder dar descarga dos referidos objectos aos mencionados soldados.

Dito—Ao commandante das armas, scientificando-o de haver concedido a licença, que, para ir a côrte, pedio o tenente reformado Carlos Martins de Almeida no requerimento por S. Exc. informado em officio de hoje (6).

Dito—Ao inspector da thesouraria das rendas provinciaes, ordenando, faça pôr a disposição do chefe de policia, para pagamento do que se despendeo em outubro ultimo com os presos pobres de justiça da cadeia desta cidade, a quantia de 415,970 rs.—Participou-se ao chefe de policia.

INTERIOR.

RIO-DE-JANEIRO

FACTO GRAVISSIMO.

Um artigo do *Socialista* de Nicteroy denuncia o seguinte facto: uma das amas de leite de S. A. I. estava phthysica no terceiro grão. Muito tempo o primogenito do Sr. D. Pedro II foi alimentado com esse leite impuro.

Esse facto he tão grave, e asseverado com tantos caracteres de veracidade, que não podemos deixar de chamar a attenção sobre elle. O artigo do *Socialista* he assignado com o nome proprio de um medico, que desse erro da medicina tira argumentos em proveito da homœopathia. Abandonando a questão medica (sobre a qual optimamente poderá dissertar ex-professo a folha ministerial) perguntaremos nós, politicos, aos Srs. medicos do paço, se he verdade o facto publicado? Perguntaremos se he possivel que a saude do principe imperial tenha de sentir-se dessa desgraçada incuria, e se, sendo isso possivel, tomárão-se já as providencias da sciencia, se as ha, para diminuir ou evitar as consequencias desse erro?

Pelo amor de Deos, não deixem essa accusação em silencio; pelo amor de Deos zelem a sua honra scientifica, e conhecendo a inquietação em que vai ser lançado o espirito publico por essa terrivel noticia, desmintão, se he falso, ou, se he verdadeiro, expliquem o seu *fatal engano*, se houve engano.

Queremos crer que ha, senão inexactidão, pelo menos exageração no que diz o *Socialista*; ainda mesmo, porém, não acreditando senão em uma parte do que diz essa folha, fica arguição bem severa de incuria, de ignorancia, senão de perverso e atrocissimo calculo, para que esses Srs. ponhão tudo bem claro, defendão se, explicando tudo. (*O Brasil.*)

BAHIA.

Os immensos prejuizos que profetisamos á provincia da Bahia pela descoberta dessas abundantes minas da Chapada, se vão infelizmente realisando. Parece que a atrocidade a mais inaudita os vai levando a effeito, e bem o provão os recentes incendios que acabão de ter lugar em tres dos diversos pontos do sertão diamantino.

O de Anderahy poucos prejuizos occasionou; o dos Lençóes, com quanto consideravel, todavia deo lugar a que se salvassem as fazendas e bens dos que alli habitão; o do Paraguassú lançou miseria a mais deploravel a alguns, calculando-se o prejuizo, que occasionou, em mais de 100 contos, como verão os leitores da carta, que segue, de pessoa mui fidedigna, ora na Chapada, e em correspondencia com um negociante recommendavel desta cidade, que no la confiou,

He opinião geral que esses incendios não são devidos ao acaso, mas sim á malvadeza de individuos que para afastarem da Chapada a concurrencia, e ficarem com o exclusivo commercio dos diamantes, procurão aterrar os negociantes lançando fogo nas casas de palha onde existem suas fazendas. Veja-se a carta que abi transcrevemos

Paraguassú Diamantino, 14 de outubro de 1845.

«A noute passada (13 do corrente) teve lugar pelas 2 horas da noute um horrivel incendio na rua principal do commercio, reduzindo a cinza 25 a 26 casas de negocio, com tudo ou quasi tudo que dentro dellas existia, e não houve tempo de salva-las pela rapidez com que as chamas tomárão posse das ditas casas, pondo toda esta povoação em grande alarma pelo perigo em que estava de ser toda lavrada do dito incendio, que acabou-se ao amanhecer, por ter serenado o vento, e pelos atalhos que se fizerão para o fogo não contaminar tudo. Houverão muitos roubos durante o conflicto do incendio, o qual presenciei todo, lastimando vêr tantas pessoas conhecidas reduzidas em um momento á miseria de só possuirem uma camisa com que estavão no corpo; calcúlo o prejuizo de 100 a 150 contos, apezar de haverem opiniões de exceder a 200 contos. As suas casas e fazendas, nada soffrêrão e nem o amigo Sr. Attaide, o Reinerio, que escapárão milagrosamente, e o incendio não foi a casa delles, apezar da contigua ser toda devorada. O Curvello, Jasintho Manoel dos Reis, Larangeira, Marinho de Campos, e mais alguns ficárão sem nada do que tinhão nas suas casas, e nem mesmo o dinheiro, que tudo ficou consumido; houverão outros prejuizos parciaes, de pessoas que não me posso lembrar; o descontentamento he geral, e isto cada vez se torna mais terrivel, e mesmo perigoso em muitos sentidos. Confirmão muitas pessoas que o fogo foi positivamente lançado, e assim parece porque teve origem pela parte exterior da casa ou loja do Jasintho Manoel dos Reis da—Bahia—, e este moço perdeo tudo, escapando apenas com a vida: elle não attribue este mal a pessoa alguma, por que me disse não ter inimizade com alguem neste logar; não consta até esta hora ter havido morte alguma, e nem ferimentos graves, apenas algumas insignificantes contusões nos que mais se afoitavão para salvar algumas fazendas.

(*Do Commercio.*)

Communicado.

A ENFERMIDADE DO SR. DR. GOMES.

O doente desde o dia 8 até o dia 9 se havia conservado em grande agitação; e as dores, que sentia no pé, e que tinhão produzido um estado geral de excitação nervosa, havendo aconselhado a administração de uma pequena dose de sulfato de murphina, crescêrão excessivamente, e provocárão sympathias cerebraes de grande monta e cuidado; pois que á algumas pequenas desordens da enervação accresceo algum delirio. Felizmente, porém, appareceo a supporação da ferida, feita no dia 7 do corrente, e esta circumstancia, que se póde considerar como uma crise favoravel, pela sua abundancia e franqueza, houve de dissipar os symptomas de máo caracter, que acima mencionamos, fazendo uma rapida depressão no excitamento e eraclismo nervoso, que tanto inquietava.

O socego do doente, o restabelecimento prompto das faculdades mentaes, a supporação, que se estabeleceo e o rithmo natural do pulso, indicão, que a molestia entrou em sua marcha regular, e tem de seguir o curso proprio de taes enfermidades, quando simples e desacompanhadas de complicações funestas.

Reputamos o doente em um bom estado, e fazemos votos para que a Providencia se digne de prolongar a existencia do facultativo illustrado, que tantas victimas tem salvado do tumulo; do philosopho christão, que tantos beneficios ha derramado entre os seus semelhantes; e do amigo emfim, cuja fidelidade e concurso nunca forão desmentidos aos que á elle se teem soccorrido.

Por um amigo.

Publicação a pedido.

Os seguintes officios, que publicamos, servirão de pôr os nossos leitores ao facto da conducta franca e liberal, que teve o nosso patricio o Sr Vicente Ferreira da Silva na espinhosa tarefa de consul geral do Brasil em Portugal durante o impedimento do Sr. Antonio da Silva Junior. Admirador constante d'aquelles, que se avantajão no caminho da honra e da virtude, nós com summo prazer prestamos o nosso periodico para a publicação de taes peças, porque estamos intimamente convencido, que d'est'arte contribuimos não pouco para que os bons Brasileiros, que defendem corajosos a causa da liberdade, conheção aquelles, que como o Sr. Silva não se poupão a sacrificios quando se trata de contribuir para a prosperidade deste vasto paiz, que os vio nascer. Louvores pois sejão dados a esse brioso Pernambucano digno da sua patria, e ao nosso governo, que com tanta generosidade sabe premiar o merito, em qualquer parte, que elle se acha.

« Sendo certamente dignos da contemplação do governo imperial os bons serviços com incansavel zelo prestados por Vicente Ferreira da Silva, durante a critica época em que lhe coube a gestão desse consulado geral, tarefa que desempenhou sempre com plena satisfação e approvação da regencia; e não querendo esta privar-se da continuação dos valiosos serviços d'aquelle digno cidadão; ordena em nome do Imperador que Vmc., prevalecendo-se da sua prestante coadjuvação, o nomêe logo seu vice-consul, tendo elle praticamente provado que reune as precisas qualidades para reger esse consulado geral. Deos guarde a Vmc. Palacio do Rio-de-Janeiro, em 20 de setembro de 1833. —*Bento da Silva Lisboa.*— Sr. Antonio da Silva Junior.»

« Accuso a recepção dos officios, que Vmc. me escreveo sob ns. 10, 11 e 12, e levei ao conhecimento da regencia, em nome do Imperador, as importantes

---

que elle debalde se esforçava por penetrar, pareceo tocado de uma subita ideia.

— Eloi, onde esta Eloi? exclamou.

Foi como um raio de luz, Gaston precipitou-se para a barraca; a porta estava escancarada, a cama revolta estava ainda quente, e alguma roupa espalhada pelo chão revelava extrema precipitação; mas não estava lá Eloi. De novo se procurou, se chamou, Eloi havia desapparecido como Carlota, o mysterio cada vez mais se complicava.

Explicava Gaston até certo ponto o rapto de Carlota, mas a desapparição do velho e fiel criado o aterrava e enleiava por estranho modo. Facil a assustar-se como todos os amantes, suppoz elle vêr neste mysterioso facto um indicio de complicidade; por outra parte, conhecia a lealdade do velho criado, e a cega devotação que a seus amos sempre houvera testemunhado, e muito lhe custava a adoptar esta suspeita; e não communicou a Mr. de Forges duvidas, que não farião mais do que augmentar-lhe o pesar.

Voltou portanto sem haver descoberto nenhum indicio importante, e achou o desventurado velho na sala baixa, sentado no mesmo lugar, em que poucas horas antes o tinha visto. O livro que elle havia lido ainda estava sobre a mesa, o cravo ainda aberto, a aria favorita de Carlota havia rolado da estante no chão: a alma da donzella ainda alli estava.

A' esta vista sentio Gaston apertar-se-lhe o coração; o velho gentilhomem ergueo para elle desanimados olhos, mas todavia serenos. Não he possivel descrever o que no coração desses dous homens se passava. A' sorpreza, á indignação, á colera, havia succedido uma dôr muda e concentrada. Em seu abatimento Mr. de Forges só pensava em sua filha, Gaston só o seu roubador via. Nenhum dos dous ousava communicar ao outro suas duvidas, seus temores, suas ideias; os olhos se interrogavão sem responder. Em fim rompeo Gaston primeiro o terrivel silencio.

— Tinha Vm. muita razão, disse elle lentamente em receiar a visinhança da côrte por amor de sua filha. Os covardes! continuou elle animando-se, atacarem um ancião sem defeza, para deshonra-lo sem perigo.

— Assim não será, exclamou Mr. de Forges, erguendo-se por um movimento cheio de nobreza e de energia; não, irei a Versailles, hei de vêr o rei, hei de fallar-lhe; a nobreza tem seus privilegios, e eu sou nobre; hão de por força ouvir-me, hão de me restituir a minha filha.

— Sim, murmurou Gaston com amargo sorriso, deshonrada, morta talvez de dôr ou de vergonha.

— Oh! isto he horrivel, exclamou o infeliz velho, cobrindo com as mãos o rosto, como se quizera encobrir o rubor que lhe cobria a fronte.

— Alem de que, onde acha-la, quem accusará Vm.? Quem he o culpado? ainda se nós tivessemos um indicio, uma suspeita; mas, nada, nem uma só prova.

Neste momento precipitou-se o cão na sala.

— Nenhuma prova? replicou o mancebo arrancando á impotente raiva do seu cão um chapéo que o nobre animal sacudiá furioso, ei-la aqui.

Um raio de luz illuminou o semblante de Mr. de Forges.

O chapéo achado pelo cão era preto, agaloado de ouro, e ornado de um lado com um torçal de ouro fino.

Examinou-o Gaston rapidamente, esperando achar nelle algum indicio do seu proprietario, ou pelo menos o nome do seu fabricante.

— E então? perguntou Mr. de Forges que ancioso acompanhava todos os seus movimentos.

— Pela primeira vez me falhou uma pontaria, respondeo Gaston; pois eu pensava haver-me enganado. A bala só tocou a aba do chapéo, algumas linhas mais abaixo, estava o infame morto.

— Porem ninguem suspeitais? perguntou pela segunda vez o velho fidalgo; a quem póde pertencer este chapéo?

Gaston estava na mais viva agitação, andava pela sala a grandes passos, e soltava palavras interrompidas.

— Está bem, meu amigo, não procureis enganar-me, disse-lhe Mr. de Forges, como vós ahi vejo nesse botão as armas do conde d'Artois; e lhe designava o botão d'ouro que prendia o torçal do chapéo. Não percamos um minuto, sei o que me cumpre fazer, talvez he tempo ainda.....

— E onde acha-la? interrompeo Gaston dominado pela mesma ideia; a esta hora, de noite, he uma loucura pensar nisso; amanhãa logo que amanhecer o dia iremos juntos a Versailles.

— E porque não agora mesmo? disse Mr. de Forges com uma resolução, que desmentião o seu rosto pallido e fatigado, as suas feições alteradas, e o tremor convulsivo que lhe agitava os membros.

— Não, meu amigo, creia-me, esperemos até amanhãa. Além de que Vm. não poderia fazer tão longa viagem no estado em que se acha. D'aqui a algumas horas, quando a sua justissima dôr se houver applacado um pouco, partiremos ambos; e tenho esta esperança, Carlota nos será restituida.

— Vós então me abandonais? disse Mr. de Forges, fazendo um esforço inutil para se levantar da poltrona.

— Eu, abandona-lo, respondeo Gaston apertando com effusão a mão do velho, Vm. tal não pensa?

Gaston teve o maior trabalho para convencer a esse desgraçado pai. Mr. de Forges succumbio a final ao excesso da sua dôr, inclinou a cabeça sobre as costas da cadeira, e ficou assim por muito tempo abysmado em uma especie de aniquilamento, e quando tornou a si, não estava Gaston mais ahi.

(*Continuar-se-ha*).

noticias, que por elles Vmc. me communicou, assim como pelos ns. 8 h, 9 i, e 10 j — A mesma regencia, suppondo que logo depois faria Vmc entrega desse consulado geral ao consul geral Antonio da Silva Junior, que Vmc. esperava em pouco tempo, me ordenou que a Vmc. louvasse nesta occasião pelos bons serviços que com incansavel zelo prestou na melindrosa e arriscada época em que lhe coube a gestão do consulado geral brasileiro, tarefa que Vmc. plenamente desempenhou com aprazimento do governo imperial. Não querendo este privar-se da continuação dos seus bons e patrioticos serviços, nesta occasião ordeno ao consul geral se prevaleça da sua valiosa coadjuvação, e o nomêe logo vice-consul deste imperio nessa capital, como Vmc. verá pelo despacho, que incluso lhe remetto á sello volante. Espero que Vmc. apreciará devidamente este testemunho de contemplação, que merece ao governo imperial, em cuja lembrança estaráõ sempre presententes a sua capacidade e bons serviços. — Deus guarde a Vmc Palacio do Rio-de-Janeiro, 20 de setembro de 1833.— *Bento da Silva Lisboa.*—Sr Vicente Ferreira da Silva.»

« Illm. e Exm. Sr. Bento da Silva Lisboa. — Tive hontem a satisfação de receber um officio de V Exc. de 20 de setembro ultimo, em que V. Exc., tratando-me com as mais honrosas expressões, me assegura que os meus serviços forão contemplados pela regencia em nome do Imperador por tal maneira, que lhe mereci ordenasse ao consul geral me conferisse o vice-consulado nesta capital. Tão repetidas graças existiráõ vivamente presentes em minha alma, e serão estimulos constantes para bem dizer um governo que tão generosamente sabe remunerar os seus subditos. Grato por dever, ouso tambem esperar que V. Exc., e a regencia em nome do Imperador não me leveráõ a mal que peça excusa do referido emprego, pois que elle se acha exercido inteiramente pelo subdido brasileiro, Marcellino José Tavares, a respeito do qual ja por vezes me dirigi á V. Exc. Elle he um antigo empregado na chancellaria consular, de bom caracter, com intelligencia pratica do expediente, chefe de seis filhos Brasileiro nato, e por seus sentimentos digno de o ser. Eis pois os motivos que me conduzem á desejar que V. Exc. faça recahir nelle a nomeação de vice-consul; e se, para o serviço da minha querida patria, os meus limitados conhecimentos, mas superiores desejos, poderem servir de alguma utilidade, V. Exc. e o governo muito me honraráõ com todo e qualquer encargo, que eu possa desempenhar. Tenho a honra de ser com toda a consideração e respeito. — De V. Exc. muito attento servo e reverente criado. — *Vicente Ferreira da Silva.* — Lisboa, 3 de dezembro de 1833.

(*Do n d'este Diario, de 18 de março de 1834.*)

COMMERCIO.

Alfandega.

RENDIMENTO DO DIA 10.................3:872$609

Descarrega hoje 11

Brigue—*Triumphante*—mercadorias.

IMPORTAÇÃO.

TRIUMPHANTE, brigue portuguez, vindo de Lisboa, entrado no corrente mez, a consignação de Oliveira Irmãos & Companhia, manifestou o seguinte:

7 caixotes pedras de cantaria; a Joaquim de Freitas Guimarães.

8 pedras de cantaria, 3 caixotes dita; a Francisco Augusto da Costa Guimarães

26 pedras de cantaria, 1 barril vinho; a José Ramos de Oliveira.

6 barris vinho, 1 embrulho livros impressos; a Constantino José Raposo.

125 pipas e 75 barris vinho branco, 50 pipas vinagre, 25 barris carnes ensaccadas, 33 barricas cevada, 2 caixas livros, 20 ditas queijos, 2 embrulhos ignora-se; aos consignatarios.

5 pipas vinagre, 4 ditas e 5 barris vinho, 10 barris azeite de oliveira, 2 caixotes dôce; a Francisco Severianno Rabello & Filho.

40 pipas e 27 barris vinho, 25 ditos azeite de oliveira, 25 ditos carnes ensaccadas, 11 pipas vinagre, 1 caixa ignora-se, 200 ceiras figos; ao capitão.

4 pipas e 5 barris vinho, 5 pipas vinagre, 4 barris azeite de oliveira; a Manoel José Machado Malheiros.

23 barricas cevada; a Manoel da Costa Neves.

1 caixa, 2 embrulhos. 1 roda pertences de uma nóra; a Nascimento Schaefler & Companhia.

12 caixas chapelinhos a pastora; a José Affonso Moreira.

5 caixas rapé; a Thomaz de Aquino Fonseca.

2 barris pescadas; a Jacintho Antonio Affonso.

4 caixotes marmelada; a Manoel Ferreira Lima.

1 caixote livros impressos, 10 collecções de quadros historicos; a Nicomedes Maria Freire.

4 gamelas cêra; a ordem.

10 barris vinho tinto; a Francisco (cosinheiro.)

1 caixa impressos; a Rego, Medeiros & Companhia.

20 gamelas cêra; a José Pereira da Cunha.

1 barril vinho branco, 1 caixa miudezas; a Rafael Fernandes Abrantes.

3 caixas drogas; a Joaquim Rodrigues Pinto.

1 caixote ignora-se; a Jose Teixeira Bastos.

1 caixa de folha ignora se; a Thomaz Dias Souto.

4 barris vinho; a José Gonçalves da Fonte.

9 caixas e 1 sacco ignora se; a Antonio Francisco B. Junior.

10 barris e 2 fardos drogas; a Antonio Pedro das Neves.

6 barris e 1 caixa drogas; a Victorino Ferreira de Carvalho.

12 volumes drogas; a José Maria Gonçalves Ramos.

2 ditos ditas; a Ignacio José Couto.

11 ditos ditas; a Vicente José de Brito.

1 embrulho folhas de serra; a João da Motta Botelho.

1 caixa farinha de araruta; a João Pinto de Lemos & Filho.

1 caixa um colxão; a Joaquim Maria Ribeiro de Andrade.

2 ditas marmelada, 1 vacca com cria, 1 caixa e 3 barris peixe. 5 caixotes conservas, 2 ancoretas vinho, 1 gaiola passaros, 80 molhos de cebolas; a ordem

1 caixote ignora-se; a José Hygino de Miranda.

2 volumes; a Lazary.

2 caixinhas e 2 barricas ignora-se; a Miranda & Oliveira.

1 embrulho ignora-se; a Chaby.

1 dito um brilhante; a J. G. M. Lumachi de Mello.

2 latas ignora-se; a Bernardino de Oliveira Mello

2 volumes dito; a José de Oliveira Mello.

1 embrulho livros; a Celestianno Antonio Ferreira.

1 dito; a Feliciano José Gomes.

1 caixotinho ignora-se; a ordem.

Consulado.

RENDIMENTO DO DIA 8.

Geral—637$549 Provincial—115$484

Movimento do Porto.

Navio entrado no dia 10.

Maceió; 5 dias, brigue inglez *Charles*, de 190 toneladas, capitão Peter Richard, carga assucar e algodão: a Dean Yulle & C.

Navio sahido no mesmo dia.

Londres; galera ingleza *Psyche*, capitão H. Erving: com a mesma carga que trouxe.

Bahia; patacho *Archimedes*, capitão W. Hart: com a mesma carga que trouxe.

Aracaty pelo Assú, sumaca brasileira *Santa-Maria-Boa-Sorte*, capitão Manoel José Joaquim Alves da Silva, carga varios generos. Passageiros padre Hypolito Gomes Brasil, e padre João Baptista Maia, Brasileiros.

Observação.

As embarcações, hontem publicadas como sahidas no dia 8, largárão deste porto no dia 9.

Editaes.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda manda fazer publico, para conhecimento dos interessados, a ordem do tribunal do thesouro publico nacional do 9 de setembro ultimo, abaixo transcripta, que marca o primeiro de abril do anno futuro para começar o desconto gradual, na fórma da lei de 6 de outubro de 1835, nas notas de cem mil réis da 2.ª estampa (vêrde), actualmente em substituição na côrte; e convida aos possuidores das mesmas notas, para que quanto antes as fação trocar por outras na mesma thesouraria, visto estar proxima a época em que vão deixar de ser recebidas nas estações publicas da provincia. Secretaria da thesouraria de fazenda de Pernambuco, 16 de outubro de 1845. — O official-maior, *Ignacio dos Santos da Fonseca.*

Ordem a que se refere o edital supra.

N.º 124 A. — Manoel Alves Branco, presidente do tribunal do thesouro publico nacional, participa ao Sr. inspector da thesouraria da provincia de Pernambuco, que, por portaria desta data, ordenou, que se marcasse o primeiro de abril do anno futuro para começar o desconto gradual, na fórma da lei de 6 de outubro de 1835, nas notas de cem mil réis da 2.ª estampa (vêrde), actualmente em substituição nesta côrte, a fim de que mande fazer publico por editaes, e nos periodicos por repetidas vezes, para conhecimento dos interessados. Thesouro publico nacional, em 9 de setembro de 1845.

Manoel Alves Branco.

Miguel Archanjo Monteiro de Andrade, official da imperial ordem da Rosa, cavaleiro da de Christo, e inspector da alfandega de Pernambuco, por S. M. Imperial, o Senhor D. Pedro II, que Deos guarde, &c.

Faz saber, que, no dia 11 do corrente (hoje), ao meio dia, e na porta da alfandega, se hão de arrematar duas condeças e uma caixa, tudo com doce, no valor de 12 000 rs., impugnado pelo amanuense Gonçalo José da Costa e Sa Junior, no despacho por factura de Antonio Francisco Bandeira; sendo dita arrematação subjeita ao pagamento dos direitos.

Alfandega, 10 de novembro de 1845.

Miguel Archanjo Monteiro de Andrade.

Declarações.

COMPANHIA DO BEBIRIBE.

— São convidados os Srs. accionistas para a segunda reunião em assembléa geral, de que trata o art. 17 dos estatutos, a qual terá lugar no dia 13 do corrente, pelas 9 horas da manhãa, no escriptorio da companhia.

Recife, 5 de novembro de 1845.

O director,

José Ramos d'Oliveira.

— O caixa da companhia do Bebiribe avisa os Srs. accionistas, cujas entradas se achão em atraso, que no dia 13 do corrente ha reunião em assembléa geral dos accionistas, e que ahi serão publicados os nomes de todos aquelles, que não estiverem em dia; os quaes, além disto, arriscão-se a perder as suas entradas, se assim se deliberar na mesma reunião, de conformidade com a disposição do art. 90 dos estatutos.

O caixa,

M. G. da Silva.

THEATRO PUBLICO.

QUINTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO.

Funcção extraordinaria lyrica, em beneficio de Pedro Nolasco Baptista, professor de musica, distribuida pela maneira seguinte:

1. Uma peça de musica pela banda militar do segundo batalhão.

2. Dueto da opera MARINO FALLIERO — *se pui giungi a trucidarla* —, cantado pelos Srs. Franchi e Toselli.

3. Aria da opera LOMBARDI — *come poteа un'angelo* —, cantada pelo Sr. Marinangeli

4. Grande concerto de FLAUTA, executado pelo beneficiado.

Intervallo de 15 minutos.

1. Uma peça de musica pela mesma banda militar.

2. Dueto da opera NINA PAZZA PER AMORE — *di quel voi non so che farne* —, cantado pela Sra Marietta e o Sr. José Marinangeli.

3. Variações ou phantasias de OPHICLEIDE, compostas pelo beneficiado, e dedicadas aos seus amigos.

Intervallo de 15 minutos.

1. Uma peça de musica pela mesma banda militar.

2. Variações de VIOLÃO ou guitarra franceza, executadas sómente pelo beneficiado.

3. Aria da opera LINDA CHAMONNIX — *o luce di quest'anima* —, cantada pela Sra Marietta.

4. Dueto da opera COLUMELLA — *quivi alberga il mio tesoro* —, cantado pelos Srs. Franchi e Toselli.

O preço dos bilhetes de platéa e camarote regula o mesmo que os das representações da companhia italiana.

Principiará ás 8 horas.

PUBLICAÇÃO LITTERARIA.

— As obras completas do Abbade de LA MENNAIS, em 12 volumes em francez. Ricamente encadernadas em bezerro, com o retrato do autor á frente. Vendem-se na rua do Crespo, loja de Campos & Maya, n. 8.

Avisos maritimos.

— Para o Ceará sai impreterivelmente, quinta-feira, 13 do corrente, o brigue brasileiro *Echo*, capitão Manoel José de Azevedo Santo: para o resto da carga e passageiros, para o que tem bons commodos, trata se na rua da Cadeia-Velha, armazem, n. 12.

= Vende-se uma barcaça, que pega em 24 caixas de assucar á gosto, construida de boas madeiras, e feita nas Alagoas; está prompta de tudo; he nova; ainda não fez viagem alguma, a excepção da em que veio depois de acabada; e he muito boa de vela: quem a quizer, procure a Antonio da Silva Gusmão, na rua do Queimado, n. 39, e, na sua falta, á seu caixeiro Maia

— Para Genova sahirá com brevidade a polaca sarda *Roza*, capitão Dodero; recebe alguma carga a frete: quem na mesma quizer carregar, ou ir de passagem, para o que tem excellentes commodos, dirija-se a casa de Nascimento Schaefler & C, rua da Cruz, n. 45.

=Vende-se o hiate americano *Emily-Ellecott*, de lote de noventa e cinco toneladas, de construcção superior, forrado e encavilhado de cobre, novo, de primeira marcha: os pretendentes dirijão-se aos consignatarios Henr. Forster & C., na rua do Trapiche-Novo, n 8.

—Para a Bahia segue em poucos dias o patacho *Flor-do-Maroim*; recebe carga e passageiros: quem no mesmo quizer carregar, póde entender-se com os consignatarios Amorim Irmãos, rua da Cadeia, n. 45.

— Para o Assú parte, com a maior brevidade possivel, o bergantim nacional *Fiel*, de que he capitão Manoel Marciano Ferreira; recebe unicamente alguma carga miuda e passageiros, para o que tem os mais excellentes commodos possiveis: os pretendentes tratem com Firmino José Feliz da Rosa & Irmão, na rua do Vigario, n. 23, segundo andar, ou com o referido capitão.

Leilão.

— O corrector Oliveira fará leilão de variado sortimento de fazendas inglezas, francezas, suissas e allemães, de seda, lã, linho e algodão, proprias do mercado, as quaes teem de ser vendidas, sem reserva, algumas a prazo, e outras a dinheiro á vista; quarta-feira, 12 do corrente, as 10 horas da manhãa em ponto, no seu escriptorio, rua da Cadeia.

Avisos diversos.

— Precisa-se d'uma ama secca de bons costumes, que saiba cozinhar, ensaboar e engommar, para casa de pouca familia. Dirigir-se á rua do Rozario estreita n. 30, terceiro andar.

— Joaquim Antonio da Silveira embarca para o Rio-de-Janeiro o seu sobrinho menor Antonio Joaquim Teixeira.

— Aluga-se o segundo andar da casa da rua do Queimado, n. 8; na loja do mesmo.

— Arrenda-se o primeiro andar da casa n. 69, na rua Nova, forrado de papel e asseiado; quem o pretender, falle, por baixo da mesma casa, no bilhar francez.

=O corretor Oliveira acha-se encarregado da venda de um mulato, com principio de officio de carpinteiro, bom trabalhador, e proprio para todo o serviço; aos pretendentes se dirá o motivo da venda.

=O abaixo assignado roga ao Sr. João Alves de Souza, queira ter a bondade de lhe dar um esclarecimento da representação, que se fez com 600 e tantas assignaturas, relativamente á emigração açoriana, a fim de ser remettida ao governo de S. M. F.; isto deseja saber, porque tambem fui um dos quo assignárão, e custa-lhe acreditar o boato que corre a esse respeito: e o mesmo Sr, Souza cuide em dar quanto antes uma satisfação, que os queixosos são muitos.

Antonio Francisco dos Santos e Silva.

— Dá-se dinheiro a premio com penhores de ouro mesmo em pequenas porções: na rua do Rangel, n. 11.

— Roga-se ao Sr. Silvano Thomaz de Souza Magalhães o favor de apparecer na rua do Queimado, botica n. 15, que se lhe dese ja fallar.

—Precisa-se de uma ama com muito e bom leite, e sem filho: na rua larga do Rozario, n. 39, se dirá quem pretende.

— José Saporiti transferio o seu escriptorio para a rua do Trapiche, casa n. 34, terceiro andar.

=Alexandrino Maximo Leal de Barros retira-se da provincia para a do Maranhão, a tratar de sua saúde.

=Avisa-se ao Sr. Antonio Baptista Clemente, que no prazo de 8 dias venha resgatar os penhores, que mandou empenhar na mão de Joanna Francisca de Menezes por a senhora Anna Maria de Brito, e não os vindo tirar, se venderáõ para seu pagamento.

=Aluga-se, pelo tempo da festa, uma casa no Poço-da-Panella, a margem do rio, junto a casa do sacristão da matriz: na rua do Queimado, botica, n 15.

=Precisa-se da uma senhora estrangeira sem familia para o serviço de uma casa de portas para dentro, a excepção de cozinhar: na rua Nova, n. 25.

=Aluga-se por 10$ rs. mensaes, o 2.º andar do sobrado da rua estreita do Rozario, n. 18: a tratar na rua do Nogueira, n 27.

—Antonio José Soares de Avellar retira-se para o Maranhão com sua mulher e dous filhos menores.

—Aluga-se uma casa em Olinda na rua do Amparo, para se passar a festa; a pessoa que a pretender, dirija-se a rua de S. Gonçalo, casa, n. 28, que ahi achará com quem tratar.

— Hoje, 12 do corrente abrem-se, no collegio Santo Antonio, os cursos de geometria, philosophia, rhetorica e geographia.

Loteria do Rio-de-Janeiro.

Bilhetes a 24,000 rs., e meios a 12,000, que tem de correr neste mez: na rua da Cadeia, loja de cambio, n. 38; na mesma pagão-se os que sahirem premiados, e tambem dos que se tem vendido.

— Offerece-se um moço para caixeiro de venda, do que tem pratica, de 18 a 20 annos de idade: na rua Nova, venda, n. 65.

= Os abaixo assignados declarão, que Luis Moreira da Silva Pinto deixou de ser seu caixeiro desde 8 de novembro de 1845 — *Victorino & Guimarães*

Casa da fortuna, rua Direita, n. 12.

Continúão-se a pagar as cautellas da loteria do seminario, e achão-se a venda as cautellas da loteria do theatro, que corre a 25 do corrente infallivente.

—João Baptista Herbster faz certo a todas as pessoas desta praça, que não responde por transacção alguma, que o seu filho José Carlos Herbster possa contratar em nome delle pai; porque, desde 2 do corrente novembro, deixou de existir debaixo de sua administração.

— Troca-se uma imagem do Senhor Crucificado, encarnada de novo, e obra muito bem feita, e por preço muito commodo: na rua Direita, n. 87.

—Ferreira & Braga embarcão para fóra da provincia o seu escravo Antêro de nação.

= Precisa-se de uma ama de leite, parda ou preta, forra, que não tenha filho, e que tenha muito bom leite, para criar; na rua das Cruzes, n. 22, segundo andar.

= Chegou grande quantidade de rapé Novo-Lisboa; rua do Crespo, n. 11.

— O arrematante da aferição dos pesos e medidas deste municipio, abaixo assignado faz publico, que dará principio á mesma aferição no dia 3 de novembro proximo futuro, na casa da travessa da Concordia n. 1. das 7 horas da manhãa até ás 5 da tarde; e adverte, que, na forma do regimento respectivo, o prazo deste expediente para os estabelecimentos actuaes em todo o municipio deve expirar no ultimo de dezembro do corrente anno.— Recife, 31 de Outubro de 1845.

Antonio Gonçalves de Moraes.

= Aluga-se um moleque, de 18 annos, bastante habil para qualquer serviço; o qual se aluga mensalmente, ou por qualquer tempo, que se convencionar: quem o pretender, annuncie.

— Aluga-se uma casa no lugar da Capunga, a quem comprar uma armação, com todos os seus pertences, para venda, que existe dentro da mesma casa a qual tem sufficientes commodos para familia; a tratar em dito lugar, casa n. 51

= Guilherme Augusto Rodrigues Sette embarca para o Rio o escravo Galdino, cabra, por ordem de seu senhor, o coronel Joaquim Bernardo de Figueiredo.

— Roga-se ao Sr. João Paulo de Salles, que, no prazo de tres dias, venha resgatar o penhor de ouro, que tem na loja de Manoel Ferreira Ramos, por segurança do importe de fazendas que lhe comprou; e se o não fizer no sobredito prazo, será vendido para satisfação do seu debito.

= Aluga-se, para se passar a festa, uma casa terrea, sita na cidade de Olinda, na biquinha de S. Pedro Martyr, com quatro quartos, e um mirante, bastante frescos, com cacimba, e um tanque para tomar banho, e quintal murado: a tratar na mesma casa, n. 2.

= Aluga-se, por anno, uma boa casa terrea, com grande quintal, e excellente agoa de beber, murado na frente e cercado dos lados, tem boas latadas de maracujá, assú e meirim, parreiras, figueiras e outras arvores, já dando fruto, ao pé do sitio da Sra. D Lauriana, no principio da estrada dos Afflictos; com a condição de o morador ser obrigado a entrega-la, na sua sahida, com as mesmas bemfeitorias, com que a recebeo; trata-se na rua da Cadeia-Velha, n. 25

=O reverendo padre Bento Manoel de Souza Castro, Manoel Joaquim Lessa, e João Jacintho Moreira, credores do casal da fallecida Anna Maria de Jesus, fazem sciente ao publico, que ninguem compre bens do dito casal a Francisco Alves dos Santos, e José Manoel de Faria, sem que os annunciantes sejão ouvidos, com pena de nullidade, e de a todo o tempo irem haver seus debitos pelos ditos bens em poder de quem os mesmos se acharem: para que se não possão chamar a ignorancia, se faz o presente, visto acharem-se em litigio.

— Aluga-se uma padaria, com os principaes utencilios, e melhores commodidades a uma padaria ou a outro qualquer estabelecimento; a casa he assobradada, e por isso propria para moradia; sita na rua Imperial, junto da fabrica de sabão: trata-se na rua Direita, n. 82, primeiro andar.

=Antonio Gomes da Silva, piloto examinado do alto mar, faz publico, que ensina a arte de piloto, pratica e theorica, assim como aponta agulhas de mariar por novo methodo, e concerta varios instrumentos nauticos: todos os senhores, que quizerem, dirijão-se a Santo Amaro, ao pé da igreja, ou a praça do Commercio, desde o meio dia até as duas horas da tarde.

— Aluga-se uma casa na povoação de Apipucos, com uma sala grande na frente, 4 quartos, dispensa, copiar, quintal murado, estribaria para 3 cavallos: a tratar na mesma povoação, com Pedro José Carneiro Monteiro.

— Aluga-se um preto moço e robusto, muito possante para socar assucar: a tratar na rua de Apollo, n. 28, com João Esteves da Silva.

LOTERIA DO THEATRO.

As rodas desta loteria andão impreterivelmente no dia 25 de novembro corrente, visto ter-se realisado o andamento das do seminario. Os respectivos bilhetes achão-se a venda na loja do thesoureiro, na rua do Queimado, n. 39; na do Snr. Menezes Junior, rua do Collegio; na botica do Sr. Moreira, rua do Cabugá, e no bairro do Recife, nas lojas de cambio dos Srs Vieira, e Manoel Gomes

— Aluga-se o segundo andar do sobrado sito na rua Direita, n. 20, com bons commodos: a tratar na rua do Collegio, segundo andar n. 14.

— José Soares d'Azevedo, professôr da lingoa franceza do Lyceu, tem aberto em sua caza, rua do Rozario estreita n. 30, terceiro andar, um curso de rhetorica, e outro de philosophia. As pessoas, que desejarem seguir uma ou outra destas disciplinas, podem dirigir-se á indicada residencia, de manhãa até ás 10 horas, e de tarde a qualquer hora.

— Precisa-se alugar um moleque, ou negro feito, que seja intelligente, sem vicios, e saiba fazer todo o serviço externo d'uma caza. Dirigir-se á rua do Rozario estreita n. 30, terceiro andar.

— Offerece-se um pardo para criado de alguma casa, dirijão-se a Casa-Forte, adiante da venda do Nicoláo, casa de João Carlos, que dirá quem he o pretendente.

— A pessoa, que annunciou, no n. 251 deste *Diario*, ter para alugar um moleque de 18 annos, dirija-se com elle á rua da Conceição, na Boa-Vista, n. 8, que se fará negocio.

CONVENIENCIA.

Fazem-se pinturas por preço mais commodo do que em outra qualquer parte, tanto na praça como no matto, por haver para este effeito um completo sortimento de tintas, oleos, vernizes, papel para forrar salas, e vidros de todos os tamanhos; quaesquer destes objectos se vendem a retalho, e em as porções que se precisarem: trocão-se imagens as mais perfeitas; assim como se vendem calungas grandes para presepios, e um lindo presepio: na loja de drogas, de pintor e vidraceiro, rua das Cruzes, n. 28, junto á typographia deste *Diario*.

— A officina de encadernação, que o padre Lemos e Silva dirige, na rua de S. Francisco, antigamente do Mundo-Novo, n. 66, continúa a trabalhar; e acha-se provida de todo o necessario para desempenhar quaesquer encadernações, que se exigirem, com a perfeição e gosto já conhecidos do publico, e a um preço moderado.

— Aluga-se, para ama de casa de pouca familia, ou de homem solteiro decente, uma mulher forra, que sabe fazer todos os arranjos de uma casa de portas a dentro; quem precisar, dirija-se á rua da Gloria, n. 2.

— Precisa-se de uma ama de regular conducta, para o serviço interno de casa de pouca familia; quem quizer, dirija se á Fóra-de-Portas, rua do Pilar, n. 145, segundo andar.

— Fugio, na tarde do dia 7 do corrente, do sobrado da rua Direita n. 100, para o lado das ruas de Agoas-Verdes e Hortas, uma rola de Hamburgo; quem a achou, queira leva-la á dita casa, que, além de se lhe ficar muito obrigado, dar-se-lhe-ha a importancia da mesma.

— Aluga-se o primeiro andar do sobrado n. 2, junto á igreja dos Martyrios; e como o dito sobrado se acha alguma cousa deteriorado, tambem se contrata para o pretendente fazer os concertos precisos: quem o pretender, dirija-se á rua do Cabugá, em casa de Antonio Rodrigues da Cruz.

— Desappareceo do becco do Capim, da terça para a quarta feira, uma canoa meia aberta, com um banco de menos, e tem pregadas nos encolamentos umas argolas para amarrar encerado; a pessoa, que della souber, dirija se á rua da Cadeia-Velha, n. 50, ou á cidade de Olinda, ladeira do Varadouro, refinação de assucar, que será generosamente recompensada.

— Quem annunciou no *Diario* n. 249 ter um mole que para alugar, póde dirigir-se a rua da Cruz, n. 37, segundo andar.

Compras.

— A commissão encarregada da obra do theatro-publico precisa comprar grande porção de oleo de linhaça, agoa-raz, alvaiade fino, seccante, colla de pellica e ouro em folhas: as pessoas, que se propozerem ao fornecimento de semelhantes generos, queirão comparecer no dia 13 do corrente, na dita obra acima, trazendo suas amostras, cujos preços devem ser apresentados em carta fechada.

— Continuão se a comprar os seguintes livros, em bom uso, ou mesmo desencadernados, com tanto que lhes não faltem folhas, a saber: Virgilio, Horacio, Tito Livio, Cartas de Cicero, com o portuguez ao lado, Magnum Lexicon, Constancio, diccionario portuguez, da fabula, etc; na rua de S. Francisco, antigamente do Mundo-Novo, n. 66.

— Compra-se uma escrava cozinheira, sadia e sem vicios; na rua do Queimado, loja n. 8.

— Comprão-se, para fóra da provincia, escravos de 13 a 20 annos; sendo de bonitas figuras, pagão-se bem: na rua da Cadeia de S. Antonio, sobrado de um andar de varanda de páo, n. 20.

— Compra-se um tacho de tamanho regular, ainda sendo usado; na rua de Hortas, n. 112.

— Comprão-se, para fóra da provincia, escravos de ambos os sexos; sendo de 12 a 20 annos, com boas figuras, pagão se bem: na rua Nova, loja de ferragens, n. 16

— Comprão-se os tres tomos da obra cirurgica intitulada —Aviso ao Povo—, por Manoel Joaquim Henrique de Paiva; quem tiver annuncie para ser procurado

Vendas.

— Vende-se a casa terrea da rua das Cinco Pontas, n. 43: na rua das Larangeiras, n. 12, segundo andar.

— Na rua das Larangeiras, n. 12, 2.° andar, vende-se, por muito modico preço, um optimo sitio no pateo da Paz, povoação dos Afogados, com uma bella, nova, e espaçosa casa, e diversos arvoredos de fruto, bem como larangeiras, coqueiros, mangueiras, jambeiros, tres cacimbas, uma das quaes he feita ha muito pouco tempo, e d'agoa potavel.

CALÇADO.

— Vendem se borzeguins de ponta de lustro, ditos gaspeados, sapatões de couro de lustro, sapatos ditos, sapatões de bezerro, ditos americanos, sapatos para menino, borzeguins para senhora, sapatos de couro de lustro, ditos de marroquim, chiquitos de todos os tamanhos, botins de Lisboa, e uma grande porção de sapatões para tropa; na praça da Independencia, n. 28.

— Continúa-se a vender chocolate novo a 240 rs. a libra, café moido a 160 rs., dito em grão a 140 rs., cevada nova a 100 rs, queijos novos a 1,280 rs., carnauba em velas 320 rs., espermacette a 800 rs., manteiga ingleza a 960 rs., dita franceza nova a 680 rs.; no pateo do Carmo, esquina da rua de Hortas, lado direito, n. 2.

— Vendem-se torradores de café, muito bem feitos, a 10 000 rs., ditos maiores a 12,000; tambem se fazem, conforme os compradores, as encommendas: na rua Nova, n. 27.

— Vendem-se, por preço commodo, um relogio de parede, e canoas abertas e de carregar agoa, e dão-se muito em conta; na rua do Caldeireiro, atraz dos Martyrios, n. 56.

— Vendem-se apolices do encanamento; no Aterro-da-Boa-Vista, loja de ourives, n. 71. Ahi tambem se vende um habito da campanha da Bahia por 6,000, e um de Christo por 10,000 rs.

Rapé Pernambucano

DA

FABRICA DE J. MARTINS & COMPANHIA.

Este superior rapé ainda não he conhecido pelos honrados tomantes desta provincia; e, não podendo por si o seu autor elogiar o rapé de sua fabrica, deixa para aquellas pessoas, que delle teem tomado. A grande extracção que o mesmo tem tido, faz com que o seu fabricante participe ao respeitavel publico, onde o mesmo se vende, que he nos lugares seguintes: Recife, rua da Cadeia, Pontes & Mello, e Guedes & Mello; S. Antonio, rua do Crespo, Antonio Domingues Ferreira, rua do Queimado, Guimarães & Cruz, e Silveira & Freitas.

— Vende-se uma flauta, guarnecida de prata, com 4 chaves do mesmo metal, por preço commodo; na rua Nova, loja de ferragens, n. —

— Vende-se, na rua da Senzalla-Velha, armazem n. 124, azeite de carrapato, a 1,800 rs. a canada.

Nova fabrica de espirito e licores da travessa da Concordia, ultima casa, n. 19.

Ha sempre um bom sortimento de licores de todas as qualidades, agoʼardente do reino, de França, de aniz, genebra em botijas e canadas, espirito de 36 gráos, em grandes e pequenas porções; todos estes espiritos são fabricados com perfeição, e as amostras são francas aos compradores.

— Vendem-se 10 acções da companhia do Beberibe; na loja de louça, na Boa-Vista, lado do Norte.

— Vende-se uma preta moça, de bonita figura, sem vicios nem achaques; nas Cinco-Pontas, n. 71.

— Vendem-se tres moradas de casa, de taipa, com 60 palmos de frente, e quintal com plantas, no Aterro dos Afogados, por preço commodo; quem as pretender, dirija-se ao Recife, rua do Amorim, n. 22.

— Vendem-se chapéos finos de castor, panno de algodão para saccos, e pannos finos de côres; na casa de João Stewart, rua do Trapiche-Novo, n. 5.

— Vendem-se dous moleques, de idade de 7 a 8 annos, bonitas figuras; na rua das Cruzes, loja n. 43.

— Vendem-se um bonito moleque de nação, e duas pretas, com habilidades; na rua Bella, n. 28.

— Vende-se uma linda escrava recolhida, de nação Angola, idade de 17 annos: na rua do Rozario, n. 31, primeiro andar.

— Vendem-se as fabulas de Phedro e um Cornelio tudo em bom uso e por muito modico preço, na rua Nova, venda n. 65.

RAPE' AMERICANO.

Com este pomposo titulo se apresenta no mercado um excellente rapé, digno por certo da attenção dos apreciadores de uma boa pitada. Os vendedores se obrigão a entregar o dinheiro á qualquer pessoa, que, tendo-lhes comprado deste rapé, lhe sinta algum defeito.

Vende-se no Aterro-da-Boa-Vista, ns. 10 e 36; Aterro dos-Afogados, n. 209; praça da Independencia, Arantes; rua larga do Rozario, Lodi; rua do Crespo, Guimarães, Serafim & C; rua do Collegio, Menezes; Cadeia-Velha, Cunha & Amorim; e na Lingoeta, Joaquim José Rabello.

— Vende-se um moleque de idade de 10 annos, bonita figura, em conta; na rua do Hospicio, n. 42.

— Vende-se uma venda bem acreditada, na rua do Collegio, n. 17, motivado pelo seu dono estar para retirar se, por falta de saude, para Portugal; a fallar na mesma.

ATTENÇÃO!

Vende se uma toalha, toda aberta de lavarinto, de bom gosto; na rua do Fegundes, n. 27.

— Vendem-se dous páos, sendo um de rede e outro de tipoia, por preço commodo; na rua Direita, n. 32.

— Vendem-se os livros seguintes: um jogo de diccionarios francezes, dos grandes; Kelly, le Cambiste Universel; Senebier, Traité d'Echange; Colonie Chrétienne; Duchesse de Montmorency; Solidão, por Zimmerman; Histoire de Napoleon, com retrato; Arithmetica e Analyse logica; Guarda-livros moderno: na rua das Cruzes, loja de encadernador, n. 39.

— Vende-se ou aluga-se uma canoa aberta, de carga de 650 tijolos de alvenaria grossa, fabricada de proximo: quem a pretender, dirija-se á rua da Aurora, n. 12.

— Vende-se uma pipa, com arcos de ferro, que tem servido de deposito de agoʼardente; na travessa do Pocinho, n. 31.

— Vendem-se gravatas de setim preto a 500 rs., panno preto e azul a 2,500 rs. o covado casimiras de gosto moderno a 1,200 e 1,400 rs. o covado; na rua do Crespo, n. 1.

— Vende se um carrinho de duas rodas, em muito bom estado; e um cavallo muito bom para carro: na rua estreita do Rozario, n. 43, segundo andar, das 6 as 9 horas e meia da manhãa.

— Vendem se saccas com farinha de Magé, a 4800 rs.; ditas com milho, a 4000 rs.: gomma de engommar, a 12000 rs o alqueire velho; farinha de S. Matheus, a 3800 rs., e em sacca, a 4200 rs.: na rua da Cadeia de S. Antonio, deposito de farinha, n. 19.

Tambem se vende

novo rapé, chegado de Lisboa, na loja de miudezas do Fortunato, na praça da Independencia, em botes, á 4$500 rs.

— Vende se um carro de 4 rodas, em bom uso, e muito maneiro, por preço commodo; na rua do Crespo, n. 8, terceiro andar.

— Vendem-se 4 escravas moças, de boas figuras, cosem, engommão e cozinhão; 4 ditas boas quitandeiras; 1 mulata de 32 annos, boa para o serviço de casa; uma dita de 15 annos, boa para ser educada; 6 escravos bons para todo o trabalho, do campo e da praça; 1 dito bom official de pedreiro; 1 mulatinho de 16 annos, bom para pagem; na rua do Crespo n. 10, primeiro andar.

— Vendem-se ricas adragonas para cavallaria da guarda nacional, as de capitão a 85,000 rs. o par, as de tenente e alferes a 80,000 rs.; assim como bandas, de borlas de ouro, muito ricas, para capitão, tenente e alferes; bonitas caixas de charão, com 2 frascos cheios de chá, 1 dito cha hysson superior, outro cha preto, a 5$ rs. a caixa.; um par de serpentinas inglezas, com mangas de vidro, por 35,000 rs.: estojos preparados de navalhas e mais pertences, para homem, a 12,000 rs.; estojos geometricos, caixa de madeira e de lixa, de differentes tamanhos e preços; salvas de casquinha, bordas de prata, tamanho regular, preço commodo; chapéos de seda, para homem, á moderna, com abas decentes e regulares, á polka; franjas de algodão, para cortinados de cama e janellas, de varias larguras, brancas e de côr, do melhor gosto possivel; um jogo de bagatella, bastante grande e rico, com seus pés, por 60,000 rs.; bonitas bandejas, de todos os tamanhos; affiadores de navalhas, muito finos; cambraias finas, bordadas, de côr; panno para bancas de meio de sala, de panno encarnado, de lãa e de algodão; bicos de linho, finos e de varias larguras; botões de farda, de marinha e de outras qualidades, grandes e pequenos; botões de metal branco, com furos, para calças; bonitos chales de seda da Italia, de dous tamanhos; mantas de seda, com flores bordadas; superiores lenços de seda preta; sarja preta hespanhola; cortes de vestidos de seda escosseza que, por terem algum pequeno mofo, vendem-se baratos, e aos covados; na rua Nova, n. 30, loja do Quaresma.

— Vendem-se sellins inglezes de montaria de homem e senhora, cabeçadas brancas roliças e chatas, barretinas com apparelhos ricos para officiaes e soldados da guarda nacional, talins, cananas e correias para os mesmos, espadas de roca e sem ella, prateadas e de ferro, bandas ricas, guarda-lamas de couro de lustro, chibatas de todas as qualidades, cintos de couro de lustro para meninos, pannos de massas para baixo de castiçaes e candieiros, bezerros de lustro de superior qualidade, marroquins de todas as côres, saccos para conduzir roupa em viagem, colchões de todas as qualidades, e outros muitos objectos por preço muito commodo: nas lojas de João da Silva Braga, rua Nova n. 5 e rua da Cadeia do Recife n. 49.

— Vendem-se riquissimos chapeos de seda, de todas as côres para senhora, bem enfeitados, com riquissimas fitas e flores; estes chapeos teem a commodidade de se abrirem e fecharem; riquissimos encerados a polka, para castiçaes, mangas e outros objectos; um sortimento de capachos: na rua larga do Rozario n. 24.

— Vende-se chá hysson em caixas de 13 libras, em porções e a retalho; e potassa americana, ultimamente chegada; meias barricas de farinha de trigo da marca gallego: em casa de Matheus Austin & C., na rua da Alfandega Velha n. 36.

— Vende-se uma porção de cavernas grandes de sicupira; na rua de Apollo, n. 28, a fallar com João Esteves da Silva.

— Vende-se uma linda preta, de 18 annos, de nação Angola, cozinha, lava e engomma liso, sem vicios nem achaques; um lindo preto peça, de 20 annos, ganhador e socador de assucar; um casal de escravos, com uma cria de um anno, proprios para campo; pertencem a uma pessoa, que se retira: na rua da Senzalla-Velha, n. 110.

— Vendem-se 17 escravos, sendo 8 pretas, com habilidades, de 13 a 20 annos, de bonitas figuras; 2 moleques de 12 a 14 annos, mui lindos; 1 mulata de 20 annos, com habilidades; 1 pardo, official de alfaiate, de 22 annos; e 5 pretas, de elegantes figuras: na rua das Flores, n. 21.

— Vende-se uma parda de 22 annos, bonita figura, engomma, cose, cozinha, e lava de sabão; uma escrava de nação, de 24 annos, optima quitandeira; dous moleques de nação, de 14 a 15 annos; um dito crioulo, de 11 annos; um mulatinho de 12 annos; um escravo da Costa, bonita figura, proprio para carregar palanquim; uma escrava crioula, de 24 annos, engomma, cose, cozinha e lava de sabão; uma dita boa engommadeira, cozinheira, cose e lava de sabão: na rua das Cruzes, n. 22, segundo andar.

— Vende-se uma negrinha de idade de 14 annos, muito linda, com principios de engommado e costura, faz bollinhos, he recolhida; um moleque de idade de 14 annos; um dito de idade de 18 annos; um dito de idade de 20 annos, de nação, bom cozinheiro; um dito bom canoeiro; tres escravos, optimos para o serviço de campo; 2 escravos de 18 a 20 annos; tres escravas de meia idade; todos por preço commodo; na rua Direita, n. 3.

— Vende-se uma preta, moça e bastante sadia, a qual sabe engommar e cosinhar soffrivelmente, para fóra da provincia: quem a pretender dirija se á rua das Agoas-Verdes, n. 96

— Na serraria da rua de S. Francisco, n. 17, ha, para vender, refugo de assoalho de louro; no mesmo armazem continua-se, como d'antes, a vender cal branca e preta, tijolos de todas as qualidades, telhas, barro, etc., tudo por modico preço.

— Vende-se farinha de mandioca, muito nova, de Santa Catharina, e S. Matheus, por menos preço que em outra qualquer parte, em saccas, ou medida velha; no caes do Collegio, armazem de porta larga.

— Vende-se farinha de superior qualidade, por menos preço do que em outra qualquer parte; dita mais trigueira, propria para escravos: na rua da Cruz, n. 54, a fallar com Manoel Antonio Pinto da Silva.

— Vendem-se saccas com farinha do Rio-de-Janeiro, de boa qualidade, a 4$ rs. a sacca; no armazem de Manoel José da Silva Marques, na rua do Amorim.

— Vende-se uma escrava de nação, de bonita figura; na rua das Trincheiras, n. 25.

— Vende-se um bom escravo muito sadio e bem forçoso, he cozinheiro, ganha na rua, e em estivas de navios, entende de armazem de assucar, e não bebe qualidade de espirito algum: na rua do Collegio, venda da esquina n. 25.

— Vende-se o novo jornal — *A Illustração* —, em grande formato, com estampas, publicado em Lisboa todas as semanas, á razão de 5,000 rs. por anno; tendo já chegado 6 numeros: na rua da Cruz, botica de Luiz Pedro das Neves, n. 47.

— No deposito de rapé de Gasse, rua da Cruz, no Recife, n. 38, acha-se a venda o muito superior rapé do Principe, chegado recentemente do Rio-de-Janeiro, a preço de 1400 rs. a libra.

— Continúa-se a vender o excellente doce de goiaba em caixõeszinhos, muito bem feito para embarcar, e tambem de goiaba inteira em calda, muito superior, em latas: na rua do Crespo n. 14, no 3.° andar.

MECHAS PHOSPHORICAS.

No Aterro-da-Boa-Vista, na fabrica de licores n. 26, de Frederico Chaves, acha-se estabelecida a fabrica de mechas phosphoricas, aonde acharáõ sempre grande porção de maços de 100 a 150 mechas, pelo diminuto preço de 30 réis cada um, a retalho, e em porção a 20 réis: tambem ha caixas que contém dentro 100 maços, e outras mais, muito boas para se transportarem para o centro, e para as outras provincias, por serem bem acondicionadas, e se afiança a qualidade do fogo, por ser feito com toda a perfeição.

REIS 3$800

A' bordo do brigue Leão *alqueires pela medida velha.*

Vende-se farinha de mandioca chegada ultimamente de S. Catharina de superior qualidade tanto em gosto como na côr, em porção e a retalho: os pretendentes dirijão-se a bordo do mesmo brigue, ou á rua da Cruz n. 54, ou á rua de Apollo armazem n. 21.

— Vende-se a verdadeira potassa russiana da melhor e mais nova, que se acha neste mercado, a 250 rs. a libra, advertindo-se que se vende por este preço por se achar em barris grandes: em casa de J. J. Tasso Junior.

— De França acabão de chegar (sem exageração) as mais ricas e soberbas casimiras elasticas de quadros e de listras, dos mais modernos gostos: vendem-se na rua do Cabugá n. 16, loja do Pereira.

— Vende-se vinagre branco nacional, a 400 réis a canada velha: na rua do Aterro-dos-Afogados n. 7, e no Aterro-da-Boa-Vista, fabrica de licores de Frederico Chaves.

— Vendem-se as verdadeiras pilulas da familia: na rua do Queimado, loja n. 6.

Escravos Fugidos.

— Fugio hontem (10 do corrente) uma preta de Angola, de nome Antonia, baixa e grossa, olhos encovados, nariz pequeno e chato, peitos grandes; levou vestido de chita e panno da Costa, e uma bandeja com roupa suja: quem a pegar, leve á rua Nova, que será bem recompensado.

De gratificação 50$000 rs.

Fugio, no dia 4 de setembro deste anno, um escravo pardo, de nome Pedro, estatura mais que ordinaria, cheio do corpo, rosto redondo, pouca barba, com idade de 30 annos, posto represente mais, por ter a cara algum tanto enrugada, pernas finas para o corpo, e falla descançada, toma tabaco e fuma, anda naturalmente apressado, e da os braços, e algumas vezes entorta a cabeça, levou vestido camisa e calça de algodão da terra, e intitula-se forro; roga-se a todas as autoridades, senhores de engenho e particulares, hajão de apprehende-lo e remetter á Francisco Joaquim Cardoso, morador na rua da Cadeia de Santo Antonio, n. 25, onde receberáõ a gratificação de 50,000 rs., sendo maior a gratificação conforme a distancia, d'onde fôr conduzido.

— No dia 1.° do corrente mez desappareceo um escravo de nome Joaquim, nação Beni, de idade de 30 annos, levando camisa e ceroula de estopa, e bem assim uma calça azul, o qual he surrador, e tem os signaes seguintes: baixo, espadaudo, pernas finas, pequenos e uma cicatriz n'uma das pas; quem delle souber, dirija-se á rua de S. Francisco, casa n. 16.

— No dia 2 do corrente novembro fugio um negro de nação, mas que parece crioulo, altura regular, muita barba, dentes podres na frente, não muito preto, e he muito ladino; chama-se Thomaz. Roga-se a todas as autoridades se dignem fazer prendel-o e remetter a seu senhor Manoel Caetano Soares Carneiro Monteiro, morador no Aterro-da-Boa-Vista n. 15.

PERN.; NA TYP. DE M. F. DE FARIA—1845.